Estância de São José dos Campos Prefeitura Estado de São Paulo

PUBLICADO (A) NO JORNAL ESTA DE LO MUNICIPIO Nº 199 de 15/01/1978

LEI Nº 1941/77 De 02 de dezembro de 1977

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao tri<u>e</u> nio 1978 a 1980.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam pos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - Fica o Executivo Municipal au torizado a dispender até a importância de Cr\$ 988.310.450,00 (novecen tos e oitenta e oito milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e cin quenta cruzeiros), discriminada no Orçamento Plurianual de Investimen tos, para o triênio 1978 a 1980, conforme segue:

FUNÇÕES	1978	1979	1980	TOTAL
01 - Legislativa	638.950	272.830	317.400	1.229.180
03 - Administração				
Planejamento	115.088.636	135.899.170	176.355.040	427.342.846
05 - Comunicações	1.000.000	0	0	1.000.000
06 - Defesa Nac.				
Seg. Pública	550.000	808.300	1.079.900	2.438.200
08 - Educação e				
Cultura	2.481.200	14.728.200	16.220.051	33.429.451
10 - Habitação e				
Urbanismo	3.820.000	11.562.490	15.012.684	30.395.174
13 - Saude e Sane <u>a</u>				
mento	3.911.664	12.182.700	13.948.425	30.042.789
15 - Assistência e				
Previdência	300.000	12.894.000	12.956.500	26.150.500
16 - Transportes	49.276.000	151.026.310	235.980.000	436.282.310
TOTAL POR FUNÇÕES	177.066.450	339.374.000	471.870.000	988.310.450

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das



Continuação da Lei nº 1941/77

Despesas de Capital fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - O orçamento Plurianual de Investimentos será reajustado anualmente, de modo a assegurar a projeção contínua e execução dos programas obedecidas as disposições constantes da legislação em vigor.

Artigo 49 - São formuladas as seguintes re \underline{s}

trições e ressalvas:

- a) Insuficiência de recursos à ação le gislativa (função 01) e ao setor edu cacional (função 08), habitação e ur banismo (função 10) e saúde e saneamen to (função 13);
- b) Inclusão indevida de recursos a órgão não criado por lei (ETRUSA);
- c) Não detalhamento dos programas (especi ficações da obra e seu local de im plantação).

Artigo 5º - As obras públicas previstas nes te orçamento-programa serão executadas, preferencialmente, nos bairros e vilas periféricas menos desenvolvidas do Município.

Artigo 69 - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de São José dos Cam pos, 02 de dezembro de 1977.

> Ednardo José de Paula Santos Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Délvio Buffulin Chefe de Gabinete

DA/alc.